



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.332, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 21 Agentes Comunitários de Saúde e 02 Médicos Ginecologistas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 21 (vinte e um) Agentes Comunitários de Saúde e 02 (dois) Médicos Ginecologistas.

§ 1.º A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação, por sucessivo e igual período.

~~§ 2.º A carga horária para os Agentes Comunitários de Saúde será de 40 horas semanais e a remuneração de R\$ 606,12 (seiscentos e seis reais e doze centavos); e a carga horária para o Médico Comunitário será de 12 horas, com remuneração de R\$ 2.098,09 (dois mil e noventa e oito reais e nove centavos).~~

§ 2.º A carga horária para os Agentes Comunitários de Saúde será de 40 horas semanais e a remuneração de R\$ 606,12 (seiscentos e seis reais e doze centavos); e a carga horária para o Médico Ginecologista será de 12 horas, com remuneração de R\$ 2.098,09 (dois mil e noventa e oito reais e nove centavos). (Redação dada pela Lei nº. 4.340/08)

§ 3.º A presente contratação temporária será imediatamente rescindida, antes de findo o prazo supra, caso ocorra homologação de concurso público, com candidatos aprovados para este cargo, e estes, fora do período de vedação imposto pela legislação eleitoral, sejam nomeados e ingressem no exercício do cargo.

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Médico Ginecologista estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, para os mesmos cargos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no artigo primeiro, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 5 (cinco) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.025 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de junho de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração